

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA RUA VOLTAIRE, Nº 75,
CENTRO, CEP: 39495-000, CNPJ: 04.505443/0001-95, TELEFAX: (38) 3614-
1484, E-MAIL: câmara@montalvania.mg.gov.br**

PROJETO DE LEI	COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº 29/2024	“DISPÕE SOBRE A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE COMBATE AO ABANDONO AFETIVO DE IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	PARECER PARA SEGUNDA DISCUSSÃO

Os Membros da Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do PROJETO DE LEI 29/2024 de Autoria da Vereadora Renata Abreu.

“RELATÓRIO”: Trata-se Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa da Vereadora Renata Abreu, que institui a **Campanha Permanente de Combate ao Abandono Afetivo de Idosos e dá outras Providências.**

De acordo com a autora é necessário a Coesão das Secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação para planejar estratégias **para viabilizar as execuções das Campanhas no Combate ao Abandono Afetivo de idosos.**

Além da Constitucionalidade da Lei que apegada no Estatuto do Idoso, vejo também com reza no Artigo 5º da Carta Magna – Direito a Vida, a segurança, a Saúde, a Propriedade e a dignidade, efetivando a inclusão social.

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL, NA QUAL O VEREADOR MARCONI EDSON RODRIGUES BARBOSA É RELATOR:

“ANÁLISE”: O Projeto vem a esta Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social, para análise, sob os ângulos de Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, inciso I do Regimento Interno desta Casa.

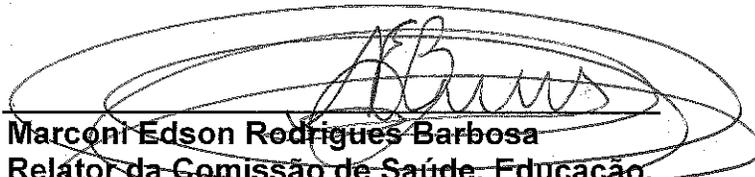
De acordo com a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e do Artigo 5º da Constituição Federal não tem colisão e nem inconstitucionalidade, porque estão de acordo os referidos dispositivos jurídicos.

O referido Projeto Versa sobre matéria de competência concorrente nos termos do Artigo 53, 55 da Lei Orgânica Municipal de Montalvânia, atendendo os parâmetros legais respeitando o ordenamento Jurídico integralmente e inexistem vícios Constitucionalidade e procedimentos.

“Apego ao Estatuto do Idoso e ao Artigo 5º da Constituição Federal para ter Hermenêutica e descrever o meu parecer neste PL em prol dos cuidados e acolhimentos dos Idosos!

VOTO: Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município de Montalvânia e a Constituição Federal, obedecendo todas as técnicas Jurídica e Legislativa, razão pela qual opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL, **SEJA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 29/2024 apresentado pela Vereadora Renata Abreu

Sala das Sessões da Câmara, 09 de agosto de 2024


Marconi Edson Rodrigues Barbosa
Relator da Comissão de Saúde, Educação,
Esporte e Ação Social.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA RUA VOLTAIRE, Nº 75,
CENTRO, CEP: 39495-000, CNPJ: 04.505443/0001-95, TELEFAX: (38) 3614-
1484, E-MAIL: câmara@montalvania.mg.gov.br**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

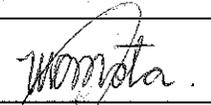
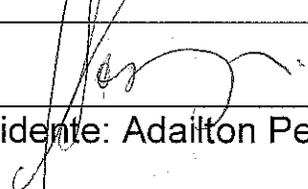
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, amparado pelo artigo 112, Inciso I do Regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social ao analisar não existe nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 029/2024, **“haja vista que, inspirei Constitucionalmente no Estatuto o Idoso e**

no Artigo 5º da Constituição Federal, os quais reza com Profundidade os Direitos da Vida e da Cidadania, inclusive do Idoso. Razão pela qual opino pela sua APROVAÇÃO”!

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montalvânia, 09 de agosto de 2024.


Marconi Edson Rodrigues Barbosa
Relator da Comissão de S, E, E A, S.

 Presidente: Wiliany Neves Costa Mota	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
 Vice Presidente: Adailton Pereira de Souza	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
Relator: Marconi Edson Rodrigues Barbosa	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA